



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1
Rub. _____

PROCESSO	:	75779/2013
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	EXERCÍCIO DE 2013 (RELATÓRIO PRELIMINAR)
GESTOR	:	NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Colíder, referentes ao exercício de 2013, sob a gestão do senhor Nilson José dos Santos, Prefeito.

Por meio de relatório técnico preliminar de auditoria, desenvolvido pela senhora Maria das Dores Silva Modesto, Auditora Pública Externa, e pela senhora Maria Aparecida Xavier de Campos, Técnica de Controle Público Externo, concluiu-se pela necessidade de citação:

a) do senhor Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal, e do senhor Carlos Abraão Gaia, Presidente da CPL e Pregoeiro, para prestarem esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 8.1 (8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4);

b) do senhor Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal, e da senhora Clemensilva Pereira dos Santos Madeira, Responsável pelo Envio do Aplic, para prestarem esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 8.2 (8.2.1, 8.2.2, 8.2.3);

c) do senhor Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal, e da senhora Mariza Bernardes da Silva, Contadora, para prestarem esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 8.3 (8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5), 8.4, 8,5; e,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 2
Rub. _____

d) do senhor Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 8.6 (8.6.1), 8.7 (8.7.1), 8.8 (8.8.1), 8.9 (8.9.1), 8.10 (8.10.1), 8.11 e 8.12.

Anota-se que as citações registradas nos parágrafos anteriores concedem aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (Regimento Interno), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhes permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para o conhecimento e as providências citatórias.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2014.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON
Subsecretário de Controle Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 3
Rub. _____

Ex.^{mo} senhor Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo